## **PROJETO DE LEI № 5.807, DE 2013** (Do PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2013

Dê-se ao inciso I do art. 46 a seguinte redação e acrescente-se o inciso IV ao art. 46

do Projeto de Lei nº 5807/2013, com a seguinte redação:		
Art. 46		
I - pedido de suspensão temporária de lavra aceito pela autoridade competente ou que tenha decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o pedido de suspensão temporária tenha sido analisado pela autoridade competente;	*0	
II	30	
III	6	
<ul> <li>IV – a concessão de lavra estar em processo de regularização do licenciamento ambiental em análise e ainda não concluído no órgão ambiental correspondente.</li> </ul>	1E0	
(NR)	7/	300
JUSTIFICATIVA	$\Box$	2D74E09300
Atualmente um pedido de suspensão temporária de lavra ou de prorrogação temporária do início dos trabalhos de lavra demora anos. Sabe-se de muitos casos que estão em análise no DNPM por mais de cinco anos.	*	2D7



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ora, quando o minerador pede a suspensão de lavra é por causa de uma situação real que está ocorrendo no momento. Atualmente, a partir do pedido de suspensão, o minerador pode paralisar de imediato os trabalhos de lavra.

Se a paralisação só puder ocorrer com o pedido aceito pela Agência, o minerador terá que fazer a solicitação muito antes da situação real que pode levá-lo a paralisar a sua lavra. Será um exercício de futurologia.

Assim sendo, nada mais justo que a Agência tenha um prazo hábil para a análise do pedido, sob pena da suspensão ser considerada legal, deixando o direito minerário correspondente imune do procedimento de caducidade.

O prazo de 90 (noventa) dias é um prazo razoável para a análise da Agência reguladora.

Da mesma forma, estou propõe-se acrescentar o inciso IV neste artigo, para a não abertura do procedimento de caducidade. O fato concreto de o minerador não ter ainda conseguido a indispensável Licença Ambiental de Operação do empreendimento, estando comprovadamente o pedido em análise pelo órgão ambiental correspondente.

Assim sendo, por questão de justiça, peço aos nobres colegas o seu decisivo apoio para a aprovação destas proposições em lei.

Sala das Sessões, em

de

de 2013.

Deputado PSD/

\*2D74E09300\*